

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100058301

RECLAMANTE: HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO **CPF:** 048.619.883-90

RECLAMADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB **CNPJ:** 07.237.373/0001-20

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO em face do fornecedor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, através da qual expõe, ter constatado a existência de inscrição restritiva promovida pela reclamada em seu desfavor. Sustenta a inexistência de relação jurídica ou contratual entre as partes, bem como de qualquer débito que justifique a negativação. Diante dos fatos narrados, requer esclarecimentos acerca da cobrança realizada bem como forneça cópia integral da documentação que supostamente comprove a existência de vínculo contratual. Requer, ainda, o cancelamento da cobrança e a imediata exclusão de qualquer restrição ou apontamento negativo.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 15 o fornecedor esclareceu que consta uma operação de crédito, contratada em julho/2025, junto ao Programa Crediamigo, atualmente em situação irregular. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 10 de julho de 2026, conforme certidão constante às fls. 13 dos autos. Oportunidade que lhe foi ofertada para, se querendo, impugnar os esclarecimentos, o que não ocorreu.

Diante da ausência do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 17 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 22/07/2026 08:38:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos quanto a cobrança realizada, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 13, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 17 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS:79988784449 Assinado de forma digital por DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.21 11:52:26 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú